



Sessão Plenária Videoconferência



**Tribunal
Regional
Eleitoral-MT**

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9048

21 de outubro de 2022, às 9h

Processo

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP Nº 0600148-83.2019.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PC-PP Nº 0600148-83.2019.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2018

EMBARGANTE: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB/SP69032

EMBARGANTE: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

EMBARGANTE: DJALMA SILVESTRE FERNANDES

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

RELATOR: Dr. Raphael Casella de Almeida Carvalho

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de **Embargos de Declaração** nos Embargos de Declaração (**segundos Embargos**) opostos pela Direção Estadual do Partido Social Democrático-PSD/MT em face do **Acórdão TRE nº 29541** (ID 18270900), que, na visão do Embargante, não suprimiu omissões relativas a alegados vícios de premissa fática, concernentes à realização de gastos e pagamento de encargos detectados no processo de prestação de contas anual da agremiação, exercício 2018.

Requer o acolhimento dos embargos para a modificação do aresto principal (Acórdão TRE nº 28856 - ID 18086535), com a finalidade de obter a extinção da obrigação de recolher valores aos cofres do Tesouro Nacional.

É o relatório.